PROJETO DE LEI Nº 02/18

Dispõe sobre o tombamento do bambuzal existente na área de acesso à entrada e saída do Aeroporto Internacional de Salvador, Luiz Eduardo Magalhães, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º- Fica tombado, como patrimônio paisagístico, o bambuzal que contorna o acesso de entrada e saída do Aeroporto Internacional de Salvador, Luiz Eduardo Magalhães.

Art. 2º- Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá ao registro necessário, no livro do (s) próprio (s) órgão (s) competente (s).

Art. 3º- O tombamento da referida área far-se-á com o propósito de proteger a paisagem, para evitar sua descaracterização ou extinção.

Art. 4º- A Prefeitura Municipal do Salvador, junto aos órgãos competentes, regulamentará esta Lei, no que se fizer necessário, incluindo as penalidades cabíveis aos que danificarem o patrimônio paisagístico.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Executivo Municipal, suplementadas, se necessário.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

FELIPE LUCAS

JUSTIFICATIVA

O tombamento de um bem público se faz para que haja preservação, evitando, consequentemente, danos ou extinção do mesmo. É uma das iniciativas possíveis de serem tomadas para manutenção dos bens culturais, ambientais ou paisagísticos, na medida que impede legalmente sua destruição.

Ora, é marca universalmente conhecida, apreciada e admirada a via de acesso ao aeroporto de Salvador, totalmente cingida por um bambuzal de beleza inigualável.

Assim como a região de Pisa é conhecida por sua torre inclinada, o Rio de Janeiro pelo Cristo Redentor, uma das marcas de nossa capital é, também, seu bambuzal, imponente, sombreando o acesso ao aeroporto.

Assim sendo, é mais do que conveniente, e urge, proteger como patrimônio paisagístico natural o bambuzal do aeroporto de Salvador, tombando-o, para garantir que tal beleza característica se perpetue.

Este projeto objetiva, além da preservação paisagística, a conservação ambiental, no que concerne ao aspecto biológico do local.

Por patrimônio paisagístico, entende-se a interação e relação de um somatório de elementos, resultando numa configuração característica. No caso do bambuzal do aeroporto, é uma paisagem cultural, por não se limitar ao espaço geográfico, adentrando na história da capital baiana como marca de seu reconhecimento mundial.

Ampara tal propositura o Artigo 216 da Constituição Federal, que estabelece como função da União, do Estado e dos Municípios, com o apoio da comunidade, a preservação dos bens culturais e naturais brasileiros.

Ululante que municípios e Estados devem promover o desenvolvimento regional, sem a destruição do patrimônio; sendo assim, o tombamento do bambuzal do aeroporto de Salvador não tem por objetivo "congelar" o desenvolvimento ou progresso do estado nem da capital.

Por serem justos, coerentes sensatos e necessários os motivos supraexpostos, rogo aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

FELIPE LUCAS